



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CIVEL - TELÊMACO BORBA –
Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 1103 - Macopa - Telêmaco Borba/PR - CEP: 84.261-320 - Fone:
(42) 3272-6391

PORTARIA 05/2019

Disciplina a entrada e permanência de crianças ou adolescentes desacompanhados de pais ou responsáveis em determinados locais e eventos.

O Doutor **BRIAN FRANK**, Juiz Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Telêmaco Borba/PR, com competência para matéria de Infância e Juventude, no uso de suas atribuições legais (Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, arts. 146, 149 e 262);

CONSIDERANDO que os princípios regulamentadores da Lei 8.069/90 dispõem sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e a redação do artigo 149 e §§ do Estatuto da Criança e do Adolescente confere à Justiça da Infância e da Juventude a disciplina sobre a entrada e permanência de criança ou adolescente desacompanhados nos locais que elenca o inciso I, bem como sua participação, acompanhado ou não, nos eventos elencados em seu inciso II;

CONSIDERANDO que mesmo fora das hipóteses previstas no artigo 149 da Lei Federal nº 8.069/1990, cabe ao Juízo da Infância e da Juventude fixar diretrizes capazes de orientar os estabelecimentos em geral sobre a proteção dos interesses de crianças e adolescentes (Lei nº 8.069/90, artigos 70 e 151);

CONSIDERANDO que a liberdade de ir, vir e permanecer não é direito absoluto e deve ser compatibilizada com os princípios da inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, como o da dignidade de pessoa humana em pleno desenvolvimento, bem como com o aludido princípio da proteção integral;

CONSIDERANDO a necessidade de extrema cautela do Judiciário, para que não venha a estipular regras demasiadamente gerais nessa matéria, dotada de margens de conveniência e oportunidade, usurpando a competência dos Poderes Legislativo e Executivo (CF, art. 220, §3º e L8069/90, art. 74), bem como para que haja convivência com as demais franquias constitucionais, especialmente a liberdade;

CONSIDERANDO o conceito de Portaria, constante no art. 11, II, do Código de Normas do Foro Judicial (Provimento n. 282/2018): *Portaria: Ato de natureza geral destinado a aplicar, em casos concretos, os dispositivos legais atinentes à atividade funcional de Magistrados, Serventuários e funcionários da Justiça;*

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CIVEL - TELÊMACO BORBA –
Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 1103 - Macopa - Telêmaco Borba/PR - CEP: 84.261-320 - Fone:
(42) 3272-6391

Regulamentar a entrada e permanência de criança ou adolescentes em determinados locais e eventos, bem assim dar publicidade às crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, comerciantes, empresários e responsáveis por estabelecimentos comerciais, clubes, bares, demais implicados, e a toda a comunidade em geral, do seguinte:

CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos incompletos.

Art. 2º. São considerados responsáveis pela criança ou adolescente:

I. pai, mãe, tutor ou guardião (na forma da lei), portando a devida comprovação documental;

II. demais ascendentes (avós, bisavós, etc) ou de parente colateral até o quarto grau (irmãos, tios, sobrinhos ou primos), sempre desde que maior de 18 (dezoito) anos, portando a devida comprovação documental;

III. o professor, monitor ou coordenador, desde que maior de 18 (dezoito) anos, por ocasião de excursões, passeios e eventos esportivos realizados por estabelecimentos de ensino, munido de autorização por escrito de um daqueles referidos no inciso I, dispensando-se outros documentos e o reconhecimento de firma;

IV. qualquer pessoa maior de 18 anos autorizada por um daqueles mencionados no inciso I, munido de autorização por escrito do responsável legal, com firma reconhecida e datada com até, no máximo, 06 (seis) meses de validade, acompanhada de documento de identidade do responsável.

§ 1.º Para a comprovação dos vínculos familiares indicados acima, o responsável pelo estabelecimento ou pelo evento deverá exigir certidão de nascimento ou documento de identidade, em via original ou cópia autenticada em cartório, da criança ou adolescente e do responsável, bem como, se for o caso, instrumento legal que confira a guarda, provisória ou definitiva, ou tutela, em via original ou cópia autenticada em cartório.

§ 2.º É requisito para a entrada e permanência nos locais de que trata a presente Portaria a apresentação dos documentos referidos no §1.º, quando solicitados pelos responsáveis pela sua fiscalização, não eximindo o responsável pelo estabelecimento das sanções legais (ECA, art. 258) de eventual erro, baseado em aparência física, sobre a idade do adolescente.

Art. 3º. Em qualquer caso, é expressamente proibida a venda, entrega a qualquer título e o consumo, por menores de 18 (dezoito) anos, de bebida alcoólica ou de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, mesmo que a referida entrega ocorra por seu responsável legal, parente ou acompanhante, tudo sob pena de responsabilização penal (art. 243, ECA) e administrativa.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CIVEL - TELÊMACO BORBA –
Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 1103 - Macopa - Telêmaco Borba/PR - CEP: 84.261-320 - Fone:
(42) 3272-6391

Art. 4º. Para os fins de responsabilização administrativa pela não observância do disposto nesta Portaria, consideram-se solidariamente responsáveis os proprietários, diretores, dirigentes, gerentes, responsáveis, funcionários e empregados a qualquer título do estabelecimento/evento.

Parágrafo único. O promotor ou organizador do evento será responsável pela fiscalização das determinações contidas neste ato normativo, devendo afixar nos locais de acesso, de modo visível, cartazes indicativos da permissão ou proibição de ingresso de menores, com indicação da faixa etária.

CAPÍTULO 2 - DO ACESSO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE A LOCAIS E EVENTOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 5º. Não é necessária a autorização judicial, mediante alvará ou qualquer outro ato, para eventos que não admitam o ingresso de crianças e adolescentes ou, admitindo-os, que atendam as disposições da presente Portaria.

Parágrafo Único. A solicitação de alvará judicial é obrigatória para os eventos descritos no Capítulo 3 desta Portaria.

Art. 6º. Independentemente da expedição de alvará, os estabelecimentos ou promotores/organizadores dos eventos que tencionem admitir a entrada de crianças e adolescentes, obedecendo aos critérios a seguir, deverão:

I - Apresentar ao Juízo da Infância e Juventude, semestralmente:

a) cópia dos documentos pessoais do promotor do evento ou organizador, e, em caso de pessoa jurídica, cópia do estatuto social e relação atualizada dos sócios, com cópia dos documentos individuais destes, em qualquer caso com o comprovante de residência;

b) laudo ou certificado de vistoria (Certificado de Vistoria em Estabelecimento – CVE), provisório ou definitivo, do Corpo de Bombeiros;

c) laudo da vigilância sanitária municipal;

II – Comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, as Polícias Cíveis e Militares, o Conselho Tutelar e o Ministério Público, que terão livre acesso ao evento para a fiscalização quanto às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e desta Portaria.

III – Os estabelecimentos comerciais que funcionem com periodicidade semanal (especialmente boates e casas de baile) e que tencionem admitir em todos os eventos a entrada de menores nas condições desta Portaria, estão dispensados da obrigação disposta no inciso II, cabendo declinar essa situação, porém, na comunicação indicada no inciso I deste artigo.

Art. 7º. As crianças e adolescentes não terão acesso a quaisquer eventos cuja programação seja classificada como inadequada à sua faixa etária (ECA, art. 75).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CIVEL - TELÊMACO BORBA –
Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 1103 - Macopa - Telêmaco Borba/PR - CEP: 84.261-320 - Fone:
(42) 3272-6391

Art. 8º. Os responsáveis pelos estabelecimentos e/ou eventos nos quais seja permitida a entrada de menores deverão promover rigorosa fiscalização interna, de modo a garantir o não fornecimento de bebidas alcoólicas ou de substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos estabelecimentos e/ou eventos nos quais seja permitida a entrada de menores deverão, ainda, identificar e comunicar imediatamente às autoridades, caso terceiras pessoas sejam flagradas fornecendo tais espécies de bebidas ou substâncias a menores de 18 (dezoito) anos no interior do estabelecimento/evento, sob pena de responsabilidade criminal, civil e administrativa.

Art. 9º. O descumprimento de quaisquer das disposições deste Capítulo sujeita o infrator/responsável à pena de multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, aplicando-se a multa em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo de eventual fechamento provisório do estabelecimento por até quinze dias (ECA, art. 249 e 258).

Parágrafo Único. A multa será aplicada de forma autônoma, ainda que no mesmo procedimento, para cada situação de descumprimento.

SEÇÃO II ESPETÁCULOS PÚBLICOS, SHOWS, MUSICAIS, PROMOÇÕES DANÇANTES, CARNAVAL TRADICIONAL E FORA DE ÉPOCA, BARES, BOATES E CONGÊNERES

Art. 10. Nos espetáculos públicos, shows, musicais, promoções dançantes, carnaval tradicional (bailes) e fora de época (micaretas), bares, boates e estabelecimentos congêneres (ex.: bailes de formatura), nos quais haja o consumo de bebida alcoólica, o ingresso e a permanência:

I. São permitidos aos adolescentes a partir de 16 anos completos, acompanhados de um responsável ou mediante autorização escrita específica para o evento, assinada pelo representante legal, com firma reconhecida;

II. São proibidos às crianças ou adolescentes até 16 anos incompletos, salvo se acompanhados de um dos pais ou responsável legal.

Parágrafo único. O pai ou responsável da criança e do adolescente, nos casos em que exigido o acompanhamento para a entrada, deverão permanecer no local do evento enquanto neste se mantiver a criança ou o adolescente.

Art. 11. Os menores de 16 (dezesseis) anos, de qualquer idade, poderão entrar e permanecer em espetáculos públicos, shows, musicais, promoções dançantes, carnaval tradicional (bailes) e carnaval fora de época (micaretas), boates e congêneres, desde que não haja venda e consumo de bebida nos locais e que estejam acompanhados de responsável, na forma desta portaria.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CIVEL - TELÊMACO BORBA –

Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 1103 - Macopa - Telêmaco Borba/PR - CEP: 84.261-320 - Fone: (42) 3272-6391

§ 1.º Nos eventos mencionados neste artigo, nas condições aqui mencionadas, os adolescentes com 16 (dezesseis) anos completos poderão entrar e permanecer ainda que desacompanhados de responsáveis e independentemente de autorização judicial.

§ 2.º Nos eventos festivos realizados durante o dia (das 06h às 21h59min), em escolas públicas ou particulares, salões paroquiais organizados pelas unidades de ensino e sem o consumo de bebida alcoólica, é permitida a entrada e permanência de crianças e adolescentes, ainda que desacompanhados de representantes legais, sendo que eles ficarão sob a responsabilidade dos gestores e professores da respectiva; eventos no período noturno (22h às 05h59min) obedecem à disposição do art. 2º, inciso III, desta Portaria.

§ 3.º É proibida a venda ou distribuição de bebida alcoólica nos eventos descritos nos arts. 10 e 11, acima, quando forem destinados prioritariamente a crianças.

SEÇÃO III ESTÁDIOS, GINÁSIOS E CAMPOS DESPORTIVOS

Art. 12. A entrada e permanência de menores de 18 (dezoito) anos em estádios, ginásios ou campos desportivos, sem a presença de ao menos um dos pais ou do responsável legal, obedecerá ao seguinte:

I. Crianças, poderão entrar e permanecer nos locais, desacompanhados e independentemente de autorização escrita dos representantes legais, somente até às 21h, exigindo-se, a partir desse horário, autorização escrita com firma reconhecida ou a companhia de responsável;

II. Adolescentes, poderão ingressar e permanecer nos locais desacompanhados, independentemente de autorização escrita dos representantes legais;

SEÇÃO IV CASAS DE DIVERSÃO ELETRÔNICA, LAN HOUSE E CONGÊNERES

Art. 13. É proibida a entrada e permanência de criança (até doze anos incompletos) em casas de diversões eletrônicas desacompanhada dos pais ou responsável legal (ECA, art. 75, Parágrafo único, ECA).

Parágrafo único. Nas *lan houses* e estabelecimentos congêneres, cabe ao proprietário ou administrador tomar medidas que impeçam a criança ou adolescente de acessar conteúdo impróprio para menores, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 14. É proibida a entrada e permanência de crianças e adolescentes, no seu horário de frequência escolar, em casas de diversões eletrônicas ou estabelecimentos que forneçam tais aparelhos.

SEÇÃO V BILHAR, SINUCA E CONGÊNERES

Art. 15. É proibida a entrada ou permanência de crianças e adolescentes em estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congêneres e/ou casas de jogos,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CIVEL - TELÊMACO BORBA –
Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 1103 - Macopa - Telêmaco Borba/PR - CEP: 84.261-320 - Fone:
(42) 3272-6391

assim entendidas as que realizem apostas pagas, ainda que eventualmente, inclusive as que contenham máquina de videopôquer e/ou caça-níquel (ECA, art. 80).

Art. 16. Os responsáveis pelos estabelecimentos indicados no artigo anterior deverão promover rigorosa fiscalização para não permitir a entrada ou permanência de crianças e adolescentes no local, afixando avisos para orientação do público.

Art. 17. O descumprimento de quaisquer das disposições deste Capítulo sujeita o infrator/responsável à pena de multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos e, em caso de reincidência, aplicando-se a multa em dobro, com a possibilidade de fechamento do estabelecimento comercial por até quinze dias (ECA, arts. 249 e 258).

SEÇÃO VI **HOSPEDAGEM**

Art. 18. É proibida a hospedagem de criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere (ECA, art. 82).

§ 1.º O infrator/responsável será punido com pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo, em caso de reincidência, de fechamento provisório ou definitivo do estabelecimento pela autoridade judiciária, nos termos da lei (ECA, art. 250).

SEÇÃO VII **CINEMAS, TEATROS, ESTÚDIOS DE RÁDIO E TV**

Art. 19. O ingresso ou a permanência de criança nos eventos com classificação indicativa 'livre' somente será permitido na hipótese de encontrar-se acompanhada de adulto, independente da comprovação de parentesco.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, será exigido documento de identificação exclusivamente do acompanhante adulto.

Art. 20. A entrada ou a permanência de adolescentes deverá obedecer a faixa etária de indicação, dispensada a presença de acompanhantes adultos, exceto o disposto no artigo seguinte.

Art. 21. Na hipótese de filmes, peças ou programas com classificação indicativa acima da idade da criança ou do adolescente, o ingresso e a permanência somente deverá ser permitida caso haja a presença de um dos pais ou do responsável legal, ou, ainda, mediante autorização deles.

CAPÍTULO 3 - DA PARTICIPAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM CERTAMES DE BELEZA E DESFILES DE MODA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CIVEL - TELÊMACO BORBA –
Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 1103 - Macopa - Telêmaco Borba/PR - CEP: 84.261-320 - Fone:
(42) 3272-6391

Art. 22. É proibida a participação de criança ou adolescente, salvo mediante alvará judicial, em certames de beleza ou desfiles de moda.

Parágrafo Único. A exposição da criança e do adolescente não poderá ter caráter vexatório, constrangedor ou pornográfico e tampouco poderá se dar em condições que comprometam a sua integridade física, psíquica e moral do menor (ECA, arts. 232 e 241).

Art. 23. O pedido de alvará judicial deverá ser protocolado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos do evento.

§ 1.º O requerimento deverá conter:

- a) identificação e qualificação completa do requerente (RG, CPF/CNPJ, endereço e telefone de contato);
- b) o nome do evento e sua natureza;
- c) a data e o local de realização;
- d) os horários aproximados de início e de encerramento do evento;
- e) o número estimado de ingressos disponíveis e a estimativa de público a comparecer;
- f) o público alvo a que se destina, bem como se haverá a efetiva participação de menores em alguma atividade (como concurso, desfile, gincana, etc.) ou se haverá a simples entrada e permanência;

g) se haverá pretensão de venda de bebidas alcoólicas e/ou cigarro.

§ 2.º O requerimento deverá vir instruído com:

- a) cópia dos documentos pessoais do promotor do evento ou organizador, e, em caso de pessoa jurídica, cópia do estatuto social e relação atualizada dos sócios, com cópia dos documentos individuais destes, em qualquer caso com o comprovante de residência;
- b) apresentação de comprovante da comunicação à Polícia Militar e do Conselho Tutelar sobre a realização do evento;
- c) apresentação de laudo ou certificado de vistoria (Certificado de Vistoria em Estabelecimento – CVE), provisório ou definitivo, do Corpo de Bombeiros;
- d) laudo da vigilância sanitária municipal;
- e) laudo de engenharia civil do imóvel com anotação de responsabilidade técnica (ART);
- f) indicação de equipe de segurança privada, devidamente identificada com coletes, uniforme ou crachá;
- g) para eventos com expectativa de público superior a 1000 (mil) pessoas, contrato com equipe paramédica/socorrista;

h) declaração de que bilhete de ingresso/convite, folder/‘flyer’ e/ou cartaz de divulgação/propaganda do evento, assim como a publicidade realizada por meio sonoro (carro de som, alto faltante e similares), não conterà qualquer divulgação que incentive o consumo de bebidas alcoólicas ou de substâncias que causem dependência física ou psíquica ou ainda que incentive ou promova qualquer prática que atente contra a integridade física, psíquica e moral dos menores, bem como que por ocasião da divulgação, por qualquer meio, será informado sobre a faixa etária autorizada à entrada e permanência no evento, sobre a necessidade de apresentação de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CIVEL - TELÊMACO BORBA –

Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 1103 - Macopa - Telêmaco Borba/PR - CEP: 84.261-320 - Fone: (42) 3272-6391

documento de identificação e também sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 anos de idade;

i) autorização escrita assinada pelos representantes legais das respectivas crianças e/ou adolescentes que participarão do desfile/certame, declinando o nome, qualificação, endereço e telefone de contato, com informação de quem estará presente no momento do evento e se responsabilizará pela criança ou adolescente no momento dos ensaios, gravações ou apresentações, sendo que se for terceiro deverá constar declaração expressa da concordância desse encargo;

Art. 24. Os pedidos deverão vir instruídos com os documentos e dados exigidos na Portaria, cabendo preliminarmente à Secretaria da Vara da Infância realizar a conferência.

§ 1º. Constatada a falta, independentemente de despacho judicial, intimar o interessado para que junte, em até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de indeferimento.

§ 2º. Certificada pela Secretaria a regularidade do pedido, encaminhar com vista ao Ministério Público para o parecer e, oportunamente, concluir ao Gabinete do Juízo para apreciação.

Art. 25. Expedido o alvará, é dever do responsável pelo estabelecimento e do promotor do evento, ainda que por meio de seus prepostos, quando da realização do evento, além de fiscalizar o cumprimento das determinações desta Portaria, observar, dentre outras obrigações, as seguintes:

I. afixar à entrada do estabelecimento (primeiro plano, primeira parede, primeira porta) e em local visível ao público o alvará judicial para a entrada e permanência de criança ou adolescente desacompanhado, quando for o caso;

II. impedir o consumo de bebida alcoólica, cigarro ou similares por criança ou adolescente nas dependências do local do evento, sendo que, quando permitida a entrada de criança ou adolescente desacompanhado e, em havendo cartão ou cartela de consumo individual, distinguir as de criança, de adolescente e de maiores de 18 anos por cores diversas;

III. impedir o ingresso de pessoa que porte arma de fogo ou arma branca sem a respectiva autorização de porte ou munida de material explosivo;

IV. contatar imediatamente o Conselho Tutelar caso a própria criança ou adolescente esteja ou aparente estar embriagado ou sob efeito de substância entorpecente ou esteja exposta a outra situação de risco, bem como providenciar o imediato atendimento médico.

CAPÍTULO 4 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A presente Portaria explicita e regulamenta algumas das obrigações contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação extravagante, mas não exclui as demais obrigações e penalidades contidas no referido Estatuto ou em outros diplomas legais, cuja ignorância não se poderá alegar para se escusar do cumprimento da lei.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CIVEL - TELÊMACO BORBA –

Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 1103 - Macopa - Telêmaco Borba/PR - CEP: 84.261-320 - Fone: (42) 3272-6391

Art. 27. A presente Portaria se aplica sem prejuízo da observância das disposições relativas ao horário de funcionamento dos estabelecimentos, conforme regulamentação de cada Município.

Art. 28. Os casos eventualmente não regulados por esta Portaria, em virtude da diversidade de hipóteses envolvendo a questão, serão decididos pelo Juízo da Infância e Juventude através de requerimento pelo responsável do evento, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, para a concessão de alvará específico para o caso.

Parágrafo Único. O requerimento deverá ser formulado nos moldes e instruído com os documentos dispostos no Capítulo 3 desta Portaria.

Art. 29. O cumprimento da presente Portaria deve ser fiscalizado pelos responsáveis pelos estabelecimentos e eventos, ficando os infratores sujeitos a multa e, em caso de reincidência, ao fechamento temporário do estabelecimento (ECA, art. 258).

Parágrafo único. Também devem fiscalizar o cumprimento da Portaria as autoridades policiais (civis e militares), membros do Conselho Tutelar da Comarca, do Ministério Público e deste Juízo, constituindo obrigação de toda e qualquer pessoa trazer ao conhecimento dos referidos órgãos fato que implique em transgressão à presente Portaria ou às normas protetoras dos interesses das crianças e dos adolescentes.

Art. 30. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público, no exercício de suas funções de fiscalização do cumprimento das normas de proteção à criança ou adolescente, inseridas nesta portaria, constitui crime (ECA, art. 236; CP, art. 329 e 330).

Parágrafo único. No exercício de seu poder de polícia administrativa, os referidos órgãos podem ingressar livremente nos locais de que trata a presente Portaria.

Art. 31. Revogam-se as disposições de caráter administrativo em contrário, emanadas por este juízo, incluindo-se a Portaria 17/2010.

Art. 32. Determino a remessa de cópias da presente aos seguintes órgãos e pessoas:

- ao representante do Ministério Público local (3.^a Promotoria);
- ao Senhor Delegado de Polícia;
- aos Senhores Comandantes da Polícia Militar, nas cidades que integram esta Comarca;
- aos Conselhos Tutelares e aos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente;
- aos Senhores Prefeitos Municipais das cidades que integram esta Comarca;
- à Ordem dos Advogados do Brasil;
- às escolas e faculdades públicas e particulares;
- aos clubes sociais;
- aos Representantes das escolas de samba e agremiações folclóricas;
- ao Presidente da Associação Comercial;
- aos cinemas, teatros, estações de rádio e de tv.

Parágrafo único. No expediente, consigne-se a possibilidade de recurso ao Egrégio Tribunal deste Estado, na forma disposta no art. 199 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CIVEL - TELÊMACO BORBA –
Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 1103 - Macopa - Telêmaco Borba/PR - CEP: 84.261-320 - Fone:
(42) 3272-6391

Art. 33. Dispensados o registro no Livro de Portarias da Direção do Fórum e a remessa de cópia à Corregedoria-Geral de Justiça, consoante previsão dos arts. 15 e 17, V, ambos do Código de Normas do Foro Judicial (Provimento n. 282/2018).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Telêmaco Borba, PR, 08 de fevereiro de 2019.

BRIAN FRANK

Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude